Projeto de Resolução nº 788 /2022 Autoria: Poder Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionadas às Atividades Legislativa e Administrativa.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Técnico. A Ouvidoria será composta por servidores do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pelo Procurador Geral da Casa Legislativa.

§ 1º O servidor designado Ouvidor Técnico ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso Em Âmbito Administrativo, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal;

IV – Condenado por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no §2º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria Parlamentar desta casa.

§ 1º O Ouvidor técnico será responsável pelo SIC, cabendo a este, responsável pelo SIC, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 7º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Mesa Diretora e respectiva divulgação.

Art. 10º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 11º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 12º A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de Portaria ou outro ato regulamentador.

Art. 13º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder legislativo municipal.

Art. 15º Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados pela Ouvidoria a Mesa Diretora da Casa.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2022.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2022.

Gilberto Monteiro
Vereador – PSB

Leonardo Barbosa
Vereador – PSB

Luciano Brito
Vereador – MDB

Rinaldo Alves
Vereador – União Brasil

João Pessoa
Vereador – PSD

Maely Bartolomeu
Vereador – Republicanos

Arllan Dourado
Vereador – PSB

Valdemir dos Santos
Vereador – MDB

José Salvador
Vereador – MDB

Ailton Serafim
Vereador – AVANTE

Luciano Francisco
Vereador – PSD

Swamy Marques
Vereadora – PROS

José Roberto
Vereador – MDB

Fábio Santos
Vereador – MDB

Wlady Willamy
Vereador – PTB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 788/2022

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Tendo sido designado RELATOR do Projeto de Resolução nº 788/2022, na Comissão de Justiça e Redação, após analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e formal da proposição da matéria que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata., apresento as seguintes considerações:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, que apontou que "*sem adentrar ao mérito da proposta não se vislumbra óbices jurídicos quanto à constitucionalidade e legalidade que impeça o regular prosseguimento deste Projeto de Lei*".

Considerando que a matéria não incorre em inconstitucionalidade, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução nº 788 de 2022, da lavra do Poder Legislativo.

Comissão de Justiça e Redação, 02/09/2022.

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
RELATOR
GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE
VOGAL
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
VOGAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 788/2022

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Tendo sido designado RELATOR do Projeto de Resolução nº 788/2022, na Comissão de Justiça e Redação, após analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e formal da proposição da matéria que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata., apresento as seguintes considerações:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, que apontou que "*sem adentrar ao mérito da proposta não se vislumbra óbices jurídicos quanto à constitucionalidade e legalidade que impeça o regular prosseguimento deste Projeto de Lei*".

Considerando que a matéria não incorre em inconstitucionalidade, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução nº 788 de 2022, da lavra do Poder Legislativo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 02 de setembro de 2022.

GILBERTO QUEIRZ MONTEIRO DA FONTE
RELATOR

JOSÉ SALVADOR DE SOUZA
VOGAL

VALDEMIR DOS SANTOS CARNEIRO
VOGAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 788/2022

Assunto: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Nos termos do regimento interno, encaminha-nos a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o Projeto de Resolução nº 788/2022, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Perfeita está a tramitação deste Projeto de Resolução visto que encontra-se formalmente em ordem e regular também está a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal.
Art. 30: Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...

Pelo exposto, em atendimento à solicitação de PARECER JURÍDICO da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de São Lourenço da Mata a esta Procuradoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR pela constitucionalidade e legalidade formal e material** do

presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação, encaminhando-o à **Comissão Permanente de Justiça e Redação**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Este Parecer tem efeito consultivo podendo ser reavaliado pelos membros desta Comissão ou Plenário.

São Lourenço da Mata, PE, 28 de agosto de 2022.

Thiago Vieira Marinho
Procurador Jurídico
OAB/PE 42.977 – OAB/PB 20.403

MAPEAMENTO DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 788/2022

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

VEREADORES	1ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO
Aílton Serafim de Vasconcelos – (Cuscuz do Povo)	X	
Arllan Dourado Gomes da Silva – (Arllan Dourado)	X	
Fábio Santos de Miranda – (Fabinho Pereira)	X	
Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte – (Gilberto Monteiro)	X	
João Pessoa da Silva Filho – (João Pessoa)	X	
José Roberto da Silva – (Deto de Lages)	X	
José Salvador de Souza – (Salvador)	X	
Leonardo Barbosa dos Santos – (Leonardo Barbosa)	X	
Luciano Brito da Silva – (Gordo de Lages)	X	
Luciano Francisco Nascimento – (Luciano do Cruzeiro)	X	
Maely Bartolomeu de França – (Queu)	X	
Rinaldo Alves de Moura – (Alves Rodoviário)	X	
Swamy Marques de Lira – (Swamy do Queijo)	X	
Valdemir dos Santos Carneiro – (Alemão do Pixete)	X	
Wlady Willamy Santos da Silva - (Vavá do Povo)	X	

☒ APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO – DATA 06 / 09 / 2022

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE